

PROCESSO - CEE - Nº. 1262/84 -Proc. DRESO 412/83

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e APAE ITA-
PETININGA

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR (A): Conselheiro (a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER - CEE - Nº 1075/ 1984 C.PL APROVADO EM 30/07/1984

1 - Histórico

O Exmo. Sr. Secretario de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e APAE de ITAPETININGA para fins de atendimento a educandos , deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2 - Apreciação

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores , subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o ensino gratuito de educação especial mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA:

- a) conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade, financeira do exercício;
- b) afastar professor(es) para a regência de classe (s) de educação especial;
- c) 1º - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos desta cláusula prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.
- d) 2º - O(s) afastamento(s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete a ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente a celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, alínea "a", para o exercício de 1.984, será no montante de Cr\$ 1.560.247,00(um milhão, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros)
correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 . -
Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educa-

ção - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretário.

§ 1- No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total termos da legislação em vigor.

§ 2º- Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na cláusula segunda, alínea "b", para o exercício de 1.984, afastara junto à ENTIDADE 01 (um) professor (es) para regência de

01(uma) classe (s) de educação especial.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas e ventuais prorrogações, através de Termos Aditivos, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVADA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de ITAPETININGA da Divisão Regional de ENTIDADE, a adm

em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA NONADAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesses dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMADA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.984, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Os casos omissos e duvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. Conclusão:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetininga, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação especial.

São Paulo, 27 de junho de 1.984.

a) Cons^a

Sílvia Carlos da Silva Pimentel

- RELATORA -

4. Decisão da Comissão:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 1.984.

a) Cons^a

Roberto Vicente Calheiros

-PRESIDENTE-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos dos votos
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.
a) Consº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE